

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 7:612

Em conformidade com o disposto no artigo 13.º do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial da quantia de 4:000.000\$, a favor do Ministério do Comércio e Comunicações, destinado a reforçar a verba de despesas de exploração dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas no ano económico de 1920-1921, constante do mapa anexo à lei n.º 1:133, de 30 de Março de 1921, devendo igual importância, em atenção ao disposto no § único do artigo 3.º do mencionado decreto, ser adicionada à das receitas provenientes da exploração eléctrico-postal, constante do mesmo mapa, não podendo, porém, em harmonia com o citado artigo 3.º, ser paga importância superior àquela que se arrecadar.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1921.—*ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Tomé José de Barros Queiroz—Abel Hipólito—José do Vale de Matos Cid—Alberto Carlos da Silveira—Ricardo Pais Gomes—João Carlos de Melo Barreto—António Joaquim Granjo—Celestino Germano Pais de Almeida—António Gínestal Machado—Júlio Ernesto de Lima Duque—Manuel de Sousa da Câmara.*

D. do G. n.º 151.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior

Decreto n.º 7:613

Tendo em vista a representação do Senado da Universidade do Porto, pedindo que aos alunos diplomados pelos Institutos Industriais seja concedida a matrícula nos cursos preparatórios da Faculdade Técnica da Universidade do Porto, professados nas Faculdades de Ciências das três Universidades;

Atendendo aos pareceres da Comissão de Estudo do Ensino Superior e da Comissão Central do Conselho Superior de Instrução Pública;

De harmonia com o disposto no artigo 77.º do estatuto universitário;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Aos alunos diplomados pelos Institutos Industriais é autorizada a matrícula nos cursos preparatórios da Faculdade Técnica da Universidade do Porto, professados nas Faculdades de Ciências das três Universidades da República.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1921.—*ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—António Gínestal Machado.*

D. do G. n.º 151.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 2:847

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:782, de 10 de Maio de 1919, e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:174, de 26 de Fevereiro do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho:

1.º Que pela verba destinada no artigo 33.º, capítulo 15.º, do orçamento da despesa extraordinária do Ministério do Trabalho, para o corrente ano económico, ao pagamento de subsídios e despesas de materiais e outras relativas à crise de trabalho sejam concedidos os seguintes subsídios para melhoramentos locais, etc.:

Manicómio da Idanha (a pagar em Lisboa) — para obras de conservação	3.000\$00
Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Ourém — para melhoramentos locais . .	2.000\$00

Juntas das Freguesias de:

Benavente — para melhoramentos locais	500\$00
Santo Estêvão (Benavente) — idem . . .	500\$00
Samora Correia (Benavente) — idem . . .	500\$00
Vinha da Rainha (Soure) — idem	2.000\$00
Samuel (Soure) — idem	500\$00
Cever (Santa Marta de Penaguião) — para construção de uma fonte no lugar de Conceiro	2.000\$00
Cumieira (Santa Marta de Penaguião) — para alargamento do cemitério	1.500\$00

Hospital de Ílhavo — para obras	2.000\$00
Creche da Murtosa (Estarreja) — para melhoramentos sanitários	1.000\$00

Total 15.500\$00

2.º Que as referidas importâncias sejam processadas pela Repartição da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, nos termos da portaria n.º 1:796, de 27 do referido mês de Maio.

3.º Que sejam remetidos mensalmente à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos comprovativos da aplicação das importâncias dos mencionados subsídios.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1921.—*O Ministro do Trabalho, Júlio Ernesto de Lima Duque.*

D. do G. n.º 151.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Portaria n.º 2:848

O artigo 13.º do decreto n.º 7:027-A, de 15 de Outubro de 1920, proíbe aos tesoureiros da fazenda pública exercer qualquer outro cargo cujo desempenho tenha de ser feito durante as horas em que lhes cumpre conservar-se nas suas repartições, tendo por isso de ser modificada a composição dos conselhos administrativos dos postos zootécnicos, constante do § único do artigo 165.º do decreto com força de lei n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918, pelo que:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-